



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE (38) 3647-1288 - FAX (38) 3647-1111 - CEP 38690-000 - FORMOSO - MG

LEI Nº 340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

PUBLICADO DIA 21/12/07
Arquivado
ARQUIVADO

Declara de valor histórico e cultural, para fins de tombamento, nos termos do Decreto-lei nº 25, de 30.11.1937, o imóvel localizado na Praça da Matriz, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de valor histórico e cultural, para fins de tombamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o imóvel localizado na Praça da Matriz, nesta cidade.

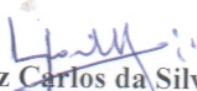
Art. 2º. Os objetos de preservação, cuja inscrição no Livro do Tombo fica autorizada, abrangem a fachada do imóvel, voltada para a Rua Presidente Costa e Silva, e sua volumetria construtiva.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar o processo administrativo de tombamento do imóvel declarado no art. 1º desta Lei, assegurado ao proprietário o direito ao devido processo legal, observado o disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 25, de 1937.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, poderá o Poder Executivo firmar ou manter convênio com organismos estaduais ou federais de preservação do patrimônio histórico e cultural, outorgando-lhes a competência para inscrição do imóvel no Livro do Tombo e para condução do respectivo processo administrativo preliminar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 21 de Dezembro de 2007


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal


Garibaldi Hilário
Chefe de Gabinete